



NOTA TÉCNICA Nº 4/2020/SEI/GIMTV/GGPAF/DIRE5/ANVISA

Processo nº 25351.902964/2020-97

Dispõe sobre as medidas sanitárias a serem adotadas em pontos de entrada - Novo Coronavírus (2019 - nCoV) - em portos e embarcações.

1. Relatório - Informações sobre a ocorrência do 2019 - nCoV e atualização até 20/01/2020

Em 31 de dezembro de 2019, a Organização Mundial de Saúde foi informada de um conjunto de casos de pneumonia de causa desconhecida detectados na cidade de Wuhan, província de Hubei, na China. Em 7 de janeiro, um novo coronavírus (2019-nCoV) foi identificado como o vírus causador pelas autoridades chinesas.

Nos dias 13, 15 e 20 de janeiro de 2020, respectivamente, casos importados de novo coronavírus (2019-nCoV) foram reportados pela Tailândia, Japão e República da Coreia.

Até 26 de janeiro de 2020, de acordo com informações publicadas pela OMS, um total de 2.014 casos foram reportados. Sendo 1.985 reportados pela China, incluindo Hong Kong, Macau e Taipei. 29 casos confirmados foram reportados fora da China, por dez países. Destes, 26 tiveram histórico de viagem na cidade de Wuhan.

A avaliação da OMS sobre o risco deste evento de saúde não mudou desde a última avaliação de risco realizada em 22 de janeiro: Muito alto na China, alto no nível regional e alto no nível global.

2. Análise - Adoção de medidas em pontos de entrada

De acordo com o último boletim epidemiológico (Vol. 51, nº 04) publicado em 22/01/2020, o Ministério da Saúde informa que está realizando, por meio da Secretaria de Vigilância em Saúde, o monitoramento diário da situação junto à OMS desde o início das notificações.

As equipes de vigilância dos pontos de entrada (portos, aeroportos e fronteiras), estados e municípios, bem como quaisquer serviços de saúde, estão alertas aos casos de pessoas com sintomatologia respiratória e que apresentam histórico de viagens para áreas de transmissão local nos últimos 14 dias.

Especificamente, para os pontos de entrada, dentre as ações desencadeadas para o monitoramento e aprimoramento da capacidade de atuação do país diante do referido evento, a Gerência Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, considerando as informações e avaliação de risco disponíveis até o momento, determinou a adoção das seguintes ações nestes locais:

- Intensificar a vigilância de casos suspeitos do 2019 - nCoV nos pontos de entrada, para notificação imediata aos órgãos de vigilância epidemiológica, considerando a definição de caso presente nos Boletim Epidemiológico do Ministério da Saúde suas atualizações.

Definição de caso suspeito Boletim Epidemiológico Vol. 51, nº 04, de 22/01/2020:

Critérios clínicos	Critérios epidemiológicos
--------------------	---------------------------

Febre ¹ e sintomas respiratórios (por exemplo, tosse e dificuldade para respirar)	e	Nos últimos 14 dias antes do início dos sintomas, histórico de viagem a área com transmissão local* ou Nos últimos 14 dias antes do início dos sintomas, tenha tido contato próximo ² com caso suspeito para 2019-nCoV
Febre ¹ e ou sintomas respiratórios (por exemplo, tosse e dificuldade para respirar)		Nos últimos 14 dias, tenha tido contato próximo ² com caso confirmado em laboratório para 2019-nCoV

*Até a data 21/01/2020, a única área com transmissão local é a cidade de Wuhan. As áreas com transmissão local serão atualizadas e disponibilizadas no site do Ministério da Saúde, no link: saude.gov.br/listacorona

¹Febre pode não estar presente em alguns casos como, por exemplo, em pacientes jovens, idosos, imunossuprimidos ou que em algumas situações possam ter utilizado medicamento antitérmico. Nestas situações, a avaliação clínica deve ser levada em consideração.

²Contato próximo é definido como: estar a aproximadamente dois metros (2 m) de um paciente com suspeita de caso por novo coronavírus, dentro da mesma sala ou área de atendimento, por um período prolongado, sem uso de equipamento de proteção individual (EPI). O contato próximo pode incluir: cuidar, morar, visitar ou compartilhar uma área ou sala de espera de assistência médica ou, ainda, nos casos de contato direto com fluidos corporais, enquanto não estiver usando o EPI recomendado.

- Providenciar a disponibilização de avisos sonoros em inglês, português, espanhol e mandarim sobre sinais e sintomas e cuidados básicos como lavagem regular das mãos, cobertura da boca e nariz ao tossir e espirrar.
- Intensificar os procedimentos de limpeza e desinfecção nos terminais e meios de transporte reforçando a utilização de EPI conforme protocolos (de acordo com a RDC 56/08);
- Atentar para possíveis solicitações de listas de viajantes para investigação de casos suspeitos e contatos;
- Atualização dos Planos de Contingência (RDC 307/2019) para capacidade de resposta.

Orientações específicas para portos e embarcações:

Primeiramente, destaca-se que a viagem de navio entre China e Brasil leva tempo muito superior aos 14 dias, período de incubação previsto na definição de caso. O tempo médio de deslocamento de um navio entre China e Brasil é de 45 dias. Desse modo, com base na avaliação de risco realizada até o momento, destaca-se:

- Com a intensificação da vigilância para detecção de possíveis casos suspeitos de 2019-nCoV e resposta, é fundamental que a Declaração Marítima de Saúde seja preenchida corretamente e de forma completa para avaliação quanto a emissão de Livre Prática. Vale ressaltar que as solicitações de Livre Prática devem ocorrer entre 48 ou 72 horas de antecedência, o que possibilita avaliação prévia da Anvisa, antes da autorização de atracação (emissão de Livre Prática).
- Qualquer alteração no estado de saúde dos tripulantes ou passageiros deve ser comunicada imediatamente à Autoridade Sanitária.
- Em caso de suspeito de 2019-nCoV na embarcação, a emissão de Livre Prática será realizada a bordo, com acionamento do Plano de Contingência local, considerando a remoção para o hospital de referência designado, caso necessário.
- Conforme boletim epidemiológico (Vol. 51, nº 04) do Ministério da Saúde, os casos suspeitos devem ser isolados e utilizar máscaras cirúrgicas.
- Qualquer outro tripulante que entrar em contato com o caso suspeito deve utilizar EPI (máscara cirúrgica; protetor ocular ou protetor de face; luvas; capote/avental).

Ressaltamos também as recomendações gerais divulgadas pela OMS e Ministério da Saúde:

- Lavar as mãos com frequência, com sabão e água ou com álcool, principalmente antes de consumir de algum alimento.
- Cobrir a boca e o nariz, ao tossir e espirrar.
- Evitar tocar mucosas olhos, nariz e boca.
- Higienizar as mãos após tossir ou espirrar.
- Mantenha os ambientes bem ventilados.
- Não compartilhar objetos de uso pessoal, como talheres pratos, copos ou garrafas.
- Ao visitar mercados de víveres em áreas com casos de novo coronavírus (2019-nCoV) , evite o contato direto com animais vivos e superfícies em contato com animais.
- O consumo de produtos de origem animal crua ou mal cozida deve ser evitado. Carne crua, leite ou órgãos de animais devem ser manipulados com cuidado, para evitar a contaminação cruzada com alimentos não cozidos, conforme boas práticas de segurança alimentar.

3. Conclusão

Neste momento, a OMS desaconselha a aplicação de quaisquer restrições de viagem e ao comércio, com base nas informações atuais disponíveis para este evento, o organismo internacional não recomenda nenhuma triagem nos pontos de entrada. Portanto, as medidas sanitárias, descritas neste documento, visam o monitoramento e aprimoramento da capacidade de resposta. Quaisquer outras atualizações do cenário serão avaliadas para envio de novas orientações.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Felga de Carvalho, Gerente de Infraestrutura, Meio de Transporte e Viajantes em PAF Substituto(a)**, em 27/01/2020, às 18:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8539.htm.



Documento assinado eletronicamente por **Mateus Rodrigues Cerqueira, Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados Substituto(a)**, em 27/01/2020, às 18:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8539.htm.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0890024** e o código CRC **EE3DBA8C**.